



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	„ 80\$
A 2.ª série 120\$	„ 70\$
A 3.ª série 120\$	„ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 369— Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas, do Ultramar, da Educação Nacional e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações nos orçamentos privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa e de diversos Ministérios.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 39 370— Considera devidamente legalizadas todas as despesas feitas com a remuneração ao pessoal da Comissão Executiva de Obras Militares Extraordinárias.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 39 369

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea *a*) do artigo 33.º e nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *g*) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381 e no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 17.º:

Do artigo 451.º, n.º 1) «Força motriz»	—	15.500\$00
Para o artigo 447.º, n.º 3) «Transportes»	+	15.500\$00

Ministério do Interior

No capítulo 7.º:

Do artigo 151.º, n.º 1) «Móveis», alínea <i>b</i>) «Instalação de Casas do Emigrante»	—	36.000\$00
Alínea <i>c</i>) «Equipamento dos postos de inspecção médica»	—	20.000\$00
Para o artigo 153.º, n.º 1) «Impressos»	+	56.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 3.º:

Do artigo 135.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	5.625\$00
Para o artigo 136.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	5.625\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 262.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	—	3.800\$00
Para o artigo 261.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	3.800\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 4.º:

Do artigo 82.º, n.º 2), alínea c) «Material para manufactura de munições, ...»	—	8.000\$00
Para o artigo 81.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos — Dependências da direcção»	+	8.000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 166.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	25.000\$00
Para o artigo 168.º, n.º 7), alínea a) «Subsídio de residência, ...»	+	25.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 7.º:

Do artigo 85.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	95.000\$00
Para o artigo 87.º:		
N.º 1) «Ajudas de custo»	+	25.000\$00
N.º 2) «Despesas de deslocação, ...»	+	70.000\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 1.º:

Do artigo 7.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	—	2.000\$00
Para o artigo 9.º, n.º 2) «Prémios e condecorações»	+	2.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 266.º, n.º 1) «Móveis»	—	15.000\$00
Para o artigo 267.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	+	15.000\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 83.º:		
N.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	300.000\$00
N.º 3) «Pessoal destacado ...»	—	80.000\$00
Para o artigo 85.º, n.º 2), alínea a) «Subsídio de residência, ...»	+	380.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 115.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	30.000\$00
Para o artigo 117.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, ...»	+	30.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 73:552.027\$60, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º «Encargos da dívida pública»:

Artigo 1.º «Juros», n.º 3) «Dívida externa contraída ao abrigo do Plano Marshall, alínea d) «Empréstimo de 17 milhões de dólares» (Decreto-Lei n.º 39 139, de 19 de Março de 1953) (a) 1:737.000\$00	10:000.000\$00
Artigo 7.º, n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar»	

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Gabinete do Ministro da Presidência

Artigo 38.º, n.º 1) «Móveis»	35.000\$00
--	------------

Secretaria da Presidência do Conselho

Artigo 49.º, n.º 2) «Telefones»	900\$00
---	---------

Instituto Nacional de Estatística

Artigo 190.º, n.º 2), alínea b) «Dos serviços a que se refere o Decreto-Lei n.º 29 829, ...»	10.000\$00
--	------------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 240.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	5.000\$00
Artigo 241.º, n.º 1) «Móveis e outras aquisições desta natureza»	1.000.000\$00
Artigo 245.º, n.º 3) «Transportes»	2.000\$00

Serviço telefónico

Artigo 260.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com a conservação e reparação da rede telefónica ...»	15.000\$00
---	------------

Tesourarias dos concelhos e bairros

Artigo 269.º, n.º 2) «Transportes»	8.000\$00
--	-----------

Administração dos Próprios da Fazenda Pública**Palácios Nacionais e outros bens**

Artigo 275.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Imóveis», alínea d) «Aquisição de uma parcela de terreno em Loures destinada à colocação de uma máquina»	34.090\$00
Artigo 282.º, n.º 2) «Publicidade e propaganda»	10.000\$00
Artigo 283.º «Outros encargos», n.º 2) «Compensação arbitrada aos proprietários da Quinta das Pedreiras, à Alameda das Linhas de Torres, em Lisboa, por não ser possível a reversão de uma parcela de terreno oportunamente expropriada»	532.898\$50

Capítulo 11.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:			
Artigo 300.º, n.º 3) «Pagamento de serviços ...»		10.000\$00	
Capítulo 12.º «Serviço de contribuições»:			
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos			
Artigo 311.º, n.º 1), alínea a) «Restituição de contribuições ...»		5:000.000\$00	
Artigo 312.º, n.º 1) «Para pagamento de títulos de anulação, ...»		4:500.000\$00	
Direcções de finanças distritais e secções concelhias			
Artigo 321.º, n.º 2), alínea a) «Para pagamento de emolumentos pessoais sobre a cobrança do imposto sucessório e da sisa»		800.000\$00	
Artigo 323.º, n.º 11) «Para pagamento dos mínimos a que se refere o Decreto-Lei n.º 34560, ...»		850.000\$00	
Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas — Serviço técnico-aduaneiro»:			
Artigo 378.º, n.º 1), alínea b) «Emolumentos pessoais ...»		1:500.000\$00	
Capítulo 17.º «Casa da Moeda»:			
Artigo 442.º, n.º 1) «Ajudas de custo»		42.000\$00	26:091.888\$50
Ministério do Interior			
Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:			
Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente»:			
N.º 2) «Semoventes», alínea a) «Veículos com motor»		43.500\$00	
Artigo 9.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados»		3:000.000\$00	
Capítulo 4.º «Serviços de segurança pública»:			
Polícia de Segurança Pública de Lisboa			
Artigo 66.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . »:			
1 260 guardas de 1.ª classe, sendo:			
910 com mais de 5 anos, a 6.900\$:			
Vencimento	7.000\$00		
Suplemento	6.440\$00	13.440\$00	
2 525 guardas de 2.ª classe, sendo:			
855 com mais de 5 anos, a 6.300\$:			
Vencimento	18.625\$00		
Suplemento	17.135\$00	35.760\$00	49.200\$00
Tribunal Colectivo da Fiscalização dos Géneros Alimentícios			
Artigo 82.º, n.º 1) «Rendas de casa»		3.804\$00	
Capítulo 5.º «Serviços de saúde pública — Circunscrições de defesa sanitária dos portos marítimos e aéreos»:			
Artigo 131.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»		1.125\$00	
Capítulo 6.º «Serviços de assistência pública»:			
Direcção-Geral da Assistência			
Artigo 147.º, n.º 1), alínea l) «Subsídio ao Fundo de Socorro Social»		400.000\$00	
Capítulo 7.º «Junta da Emigração»:			
Artigo 153.º, n.º 1) «Impressos»		59.000\$00	3:556.629\$00
Ministério da Justiça			
Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção — Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional»:			
Artigo 27.º, n.º 1) «Subsídios ...»:			
Alínea a) «Para conceder, ... estabelecimentos prisionais ...»		1:475.210\$90	
Alínea b) «Para conceder, ... estabelecimentos jurisdicionais de menores		391.519\$10	
Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:			
Direcção-Geral			
Artigo 57.º, n.º 1) «Móveis»		4.000\$00	
Juízos de 1.ª instância			
Artigo 94.º, n.º 1) «Transportes», alínea a) «Dos magistrados judiciais, ...»		5.000\$00	
Capítulo 10.º «Despesas de anos económicos findos»:			
Artigo 436.º «Despesas de anos económicos findos»		200.000\$00	2:075.730\$00

Ministério do Exército

Capítulo 5.º «Serviços gerais — Despesas gerais»:		
Artigo 126.º, n.º 1), alínea a) «Prédios urbanos — Aquisição de terrenos ...»	160.000\$00	
Artigo 127.º, n.º 4), alínea b) «Conservação, transformação e aproveitamento de armamento, ...»	344.463\$00	
Artigo 132.º «Encargos administrativos», n.º 4) «Pagamento de serviços e encargos não especificados», alínea b) «Encargos com os peritos da comissão de avaliações de rendas de prédios urbanos civis a utilizar pelos serviços militares».	3.000\$00	
Capítulo 7.º «Corpo de Generais, Corpo do Estado-Maior, Armas e Serviços Técnicos Auxiliares — Despesas Gerais»:		
Artigo 293.º, n.º 2) «Telefones — Anuidades, ...»	40.000\$00	
Capítulo 16.º «Forças militares destacadas no ultramar»:		
Artigo 430.º «Para pagamento de todas as despesas ...»	12:500.000\$00	13:047.463\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 2.º «Comando-Geral da Armada»:		
Artigo 16.º, n.º 1) «Rendas de casa»	800\$00	
Capítulo 3.º «Estado-Maior Naval»:		
Artigo 20.º, n.º 1) «Luz, ...»	2.000\$00	
Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:		
Oficiais da corporação da Armada		
Artigo 26.º, n.º 2) «Subsídio para alimentação ...»	800.000\$00	
Navios e material flutuante da Armada		
Artigo 35.º, n.º 1), alínea b) «Outros encargos não especificados»	250.000\$00	
Secretaria da Superintendência e Repartição do Pessoal		
Artigo 40.º, n.º 3):		
Alínea a) «Passagens do pessoal militar e suas famílias»	350.000\$00	
Alínea d) «Outras despesas de transportes»	5.000\$00	
Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações		
Artigo 99.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	25.000\$00	
Direcção do Serviço de Abastecimentos		
Artigo 113.º, n.º 2):		
Alínea a) «Géneros alimentícios»	4:500.000\$00	
Alínea b) «Artigos de fardamento»	1:400.000\$00	7:332.800\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna»:		
Serviços Internos da Direcção-Geral		
Artigo 15.º, n.º 1) «Móveis», alínea b) «Para apetrechamento do Palácio das Necessidades»	100.000\$00	
Serviços externos da Direcção-Geral		
Artigo 26.º, n.º 2) «Móveis», alínea f) «Outros postos»	250.000\$00	
Artigo 27.º, n.º 2), alínea a) «Reparações em veículos com motor»	30.000\$00	
Artigo 30.º, n.º 2) «Custeio das casas das embaixadas e legações ...»	100.000\$00	
Capítulo 8.º «Protecção a refugiados»:		
Artigo 50.º «Despesa de protecção a refugiados»	1:200.000\$00	1:680.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:		
Artigo 18.º, n.º 2) «Telefones»	1.000\$00	
Artigo 20.º:		
N.º 1) «Para pagamento de encargos de representação dos serviços do Ministério em congressos»	80.000\$00	
N.º 4) «Para pagamento de encargos com a realização em Portugal do Congresso da União Internacional dos Arquitectos»	120.000\$00	
Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:		
Artigo 53.º, n.º 2) «De imóveis»:		
Alínea c) «Edifícios e instalações do Ministério da Marinha»	260.000\$00	
Alínea z) «Outros edifícios públicos»	250.000\$00	
Novas instalações para os serviços públicos		
Artigo 59.º, n.º 1), alínea b) «Pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, ...»	103.717\$10	
Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:		
Artigo 69.º, n.º 2) «Telefones»	18.000\$00	

Capítulo 7.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

Artigo 89.º, n.º 1) «Móveis», alínea b) «Livros, ...»	1.000\$00
Artigo 90.º, n.º 3), alínea a) «Reparação de máquinas»	2.000\$00
Artigo 91.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	6.800\$00
Artigo 92.º, n.º 2) «Luz, ...»	10.000\$00
Artigo 93.º, n.º 3) »Transportes»	35.000\$00

Capítulo 12.º «Despesas em execução do artigo 13.º da Lei n.º 2 059, de 29 de Dezembro de 1952»:

Artigo 115.º, n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas de pessoal e material referentes à conclusão do Hospital Escolar de Lisboa ...»	15:000.000\$00	15:887.517\$10
---	----------------	----------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o automóvel do Ministro»	20.000\$00
--	------------

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 16.º, n.º 3), alínea f) «Para despesas com recepções»	100.000\$00
--	-------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução universitária»:

Universidade de Lisboa**Anexo à Faculdade de Letras****Museu Etnológico Dr. Leite de Vasconcelos**

Artigo 202.º, n.º 1) «Móveis»	85.000\$00
---	------------

Anexo à Faculdade de Ciências**Museu e Laboratório Zoológico e Antropológico (Museu Bocage)**

Artigo 281.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 2) «Ajudas de custo»	16.800\$00
Artigo 286.º, n.º 3) «Transportes»	6.500\$00

Universidade do Porto**Anexo à Faculdade de Ciências****Instituto de Botânica Dr. Gonçalo Sampaio**

Artigo 354.º, n.º 2) «Luz, ...»	17.000\$00
---	------------

Instrução artística**Museu Nacional de Arte Antiga**

Artigo 518.º, n.º 1) «Móveis (incluindo a aquisição de obras de arte)»	750.000\$00
--	-------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal — Liceus»:

Artigo 702.º, n.º 2) «Luz, ...» (Liceu de Aveiro)	10.000\$00
Artigo 705.º, n.º 2) «Para as despesas a realizar com a evocação histórica do Liceu Passos Manuel»	3.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais»:

Artigo 761.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» — Escola Industrial Fonseca Benevides	9.000\$00
Artigo 767.º, n.º 1) «Força motriz» — Escola Industrial Fonseca Benevides	2.500\$00

1:019.800\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 52.º:

N.º 3) «Subsídios ...», alínea c) «A agrónomos e outros técnicos agrícolas para especialização ...»	25.000\$00
N.º 6) «Despesas com a instalação das estações agrárias e outros organismos»	390.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:

Artigo 62.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	1:500.000\$00
--	---------------

Estabelecimentos zootécnicos**Estação Zootécnica Nacional**

Artigo 94.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	50.000\$00
--	------------

Outros estabelecimentos zootécnicos

Artigo 101.º, n.º 1), alínea a) «Animais»:

«Solípedes»	80.000\$00
-----------------------	------------

Capítulo 18.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 271.º «Despesas de anos económicos findos»	505.200\$00
---	-------------

2:550.200\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 5.º «Serviço Meteorológico Nacional» :		
Artigo 122.º, n.º 3) «Transportes»	40.000\$00	
Capítulo 9.º «Abono de família aos funcionários» :		
Artigo 137.º «Despesas com o abono de família aos funcionários»	270.000\$00	310.000\$00
		<u>73:552.027\$60</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa :

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»	7:500.000\$00	
Capítulo 1.º, artigo 6.º «Imposto sobre as sucessões e doações — Imposto»	5:800.000\$00	
Capítulo 2.º, artigo 22.º «Taxa de salvação nacional»	10:000.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 59.º «Rendimentos diversos do Instituto Nacional de Estatística»	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas»	547.463\$00	
Capítulo 4.º, artigo 91.º «Emolumentos das alfândegas»	1:500.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 180.º-A «Reembolso de juros e amortização do empréstimo contraído com o Export-Import Bank para a construção e apetrechamento do caminho de ferro do Limpopo»	1:737.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 194.º «Reembolso das dotações concedidas à Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha para aquisição de géneros e artigos de fardamento»	5:900.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 203.º «Reembolso das despesas realizadas de conta do Laboratório Nacional de Engenharia Civil»	103.717\$10	
Capítulo 8.º, artigo 241.º «Serviços Jurisdicionais de Menores»	391.519\$10	
Capítulo 8.º, artigo 242.º «Serviços prisionais»	1:475.210\$90	
Capítulo 8.º, artigo 278.º «Estabelecimentos zootécnicos»	50.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 280.º «Serviços pecuários — Diversas receitas»	1:500.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 300.º «Produto da venda de títulos	28:700.000\$00	65:214.910\$10

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	4:456.202\$50	
Capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 1)	900\$00	
Capítulo 7.º, artigo 223.º, n.º 1), alínea c)	850.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 237.º, n.º 1)	45.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 246.º, n.º 1)	15.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 263.º, n.º 2), alínea a)	10.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 275.º, n.º 2), alínea a)	10.000\$00	
Capítulo 11.º, artigo 302.º, n.º 1)	5.000\$00	
Capítulo 17.º, artigo 451.º, n.º 1)	42.000\$00	5:434.102\$50

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 70.º, n.º 1)	49.200\$00	
Capítulo 5.º, artigo 136.º, n.º 1)	1.125\$00	
Capítulo 7.º, artigo 158.º, n.º 1)	19.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 158.º, n.º 2)	40.000\$00	109.325\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 91.º, n.º 1)	5.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 435.º	4.000\$00	9.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 17.º, n.º 1), alínea a)	2.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 101.º, n.º 1), alínea b)	25.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 112.º, n.º 1), alínea b)	80 \$00	
Capítulo 6.º, artigo 166.º, n.º 1)	1:405.000\$00	1:432.800\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 20.º, n.º 1), alínea a)		30.000\$00
--	--	------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 15.º, n.º 1), alínea a), n.º 2)	1.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a)	98.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 85.º, n.º 1)	54.800\$00	153.800\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 7.º, artigo 59.º, n.º 1), alínea a)		250.000\$00
--	--	-------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 245.º, n.º 1), alínea a)	117.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 280.º, n.º 1)	23.300\$00	
Capítulo 4.º, artigo 699.º, n.º 1) «Liceu de Aveiro»	2.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 700.º, n.º 1), alínea a) «Liceu de Aveiro»	500\$00	

Capítulo 4.º, artigo 700.º, n.º 2) «Liceu de Aveiro»	1.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 703.º, n.º 3) «Liceu de Aveiro»	450\$00	
Capítulo 4.º, artigo 706.º, n.º 1), alínea b)	5.200\$00	
Capítulo 4.º, artigo 706.º, n.º 2), alínea a) «Liceu de Aveiro».	850\$00	
Capítulo 4.º, artigo 706.º, n.º 2, alínea c)	20.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 765.º, n.º 1) «Escola Industrial Fonseca Benevides»	6.500\$00	176.800\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 40.º, n.º 1)	372.200\$00	
Capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 1)	20.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 44.º, n.º 1, alínea a)	5.000\$00	397.200\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 28.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 1), alínea a)	34.090\$00	
Capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 1)	70.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 54.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 115.º, n.º 1)	40.000\$00	344.090\$00
		<u>73.552.027\$60</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da

Administração-Geral do Porto de Lisboa**Reforço**

Artigo 17.º, n.º 1) «Execução de obras marítimas e terrestres»	5.000.000\$00
--	---------------

Contrapartida**Receita extraordinária:**

N.º 3) «Fundo de melhoramentos — Importância a realizar nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1.º do § único da base v do Decreto-Lei n.º 35 716, de 24 de Junho de 1946, referente à execução do plano de melhoramentos do porto de Lisboa»	5.000.000\$00
--	---------------

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos abaixo designados:

Do Ministério do Interior

No desenvolvimento do quadro do n.º 1) do artigo 66.º, do capítulo 4.º, onde se lê:

910 com mais de 5 anos, a 6.900\$;
350 com menos de 5 anos, a 6.600\$;
855 com mais de 5 anos, a 6.300\$;
1 670 com menos de 5 anos, a 6.000\$;

passa a ler-se:

980 com mais de 5 anos, a 6.900\$;
280 com menos de 5 anos, a 6.600\$;
1 090 com mais de 5 anos, a 6.300\$;
1 435 com menos de 5 anos, a 6.000\$;

passando a subordinar-se às expressões «abate-se por dispensável» dos n.ºs 1) dos artigos 66.º e 70.º as importâncias, respectivamente, de 1:952.500\$ e 647.500\$.

Do Ministério das Obras Públicas

A epígrafe da alínea b) do n.º 2) do artigo 65.º, do capítulo 5.º, passa a ter a seguinte redacção:

Material para estudos topográficos e hidrográficos, incluindo a aquisição de limnigrafos.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação a) aposta à verba do n.º 1) do artigo 266.º, do capítulo 3.º, passa a ser assim redigida:

Inclui 33.000\$ para compra dos instrumentos complementares do sismógrafo vertical.

Do Ministério da Economia

É feito o seguinte aditamento à observação a) aposta à dotação do n.º 1) do artigo 94.º, do capítulo 4.º:

..., e 50.000\$ para as despesas de exploração da Quinta da Medela.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros —

Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 39 370

Convindo legalizar determinadas despesas efectuadas com a Comissão Executiva de Obras Militares Extraordinárias, criada por despacho ministerial, de harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32 682, de 20 de Fevereiro de 1943;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Consideram-se devidamente legalizadas todas as despesas feitas até à publicação do presente decreto-lei com a remuneração ao pessoal da Comissão Executiva de Obras Militares Extraordinárias, criada por despacho do Ministro da Guerra de 15 de Março de 1946, com base no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32 682, de 20 de Fevereiro de 1943.

§ único. O disposto neste artigo será aplicável às responsabilidades verificadas em processos já julgados pelo Tribunal de Contas.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Setembro de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal

Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 19 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 10.º «Outros encargos»:

Do n.º 4) «Encargos de carácter transitório com organizações internacionais» — 500.000\$00

Para o n.º 5) «Para satisfação de todas as despesas com a DELNATO (Decreto-Lei n.º 38 728, de 24 de Abril de 1952)» + 500.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 22 do corrente, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Tesouro.

7.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Setembro de 1953. — O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro.*